



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 22/08/2018

ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-18052/989/18

Representante: TELAR ENGENHARIA E COMERCIO S/A

Representada: EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS SAO PAULO S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência EMTU/SP nº 002/2018, que tem por objeto a execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de emb

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-13311/989/18

Representante: PENITENCIARIA "TENENTE PM JOSE ALFREDO C.BORIN" DE REGINOPOLIS

Objeto: Regularizando envio de pedido de reconsideração inserida indevidamente no processo original na data de 30/05/2018 protocolo n 3406192

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

TC-13376/989/18

Representante: PENITENCIARIA "ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI" DE DRACENA

Objeto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PROCESSO eTCESP-00009711.989.18-6 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



PENITENCIARIA "ASP ADRIANO AP. DE PIERI" DE DRACENA - APLICAÇÃO DE MULTA.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

TC-13402/989/18

Representante: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA ASP FRANCISCO CARLOS
CANESCHI

Objeto: Reenvio de documento.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-16665/989/18

Representante: MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO LTDA

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico HC - nº 317/2018, Processo nº 15-P-19068/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-006419/026/2000

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Luiz Antonio Carvalho Pacheco – Diretor Presidente à época.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa H. Guedes Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de edificação de 140 unidades habitacionais e um centro de apoio, no empreendimento Conjunto Habitacional São Luiz A4/Paulino – Município de São Paulo.

Responsável(is): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a indenização concedida pela CDHU à contratada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890) e outros.

Acompanha(m): TC-045599/026/08 e TC-006927/026/00 e Expediente(s): TC-018921/026/09, TC-022154/026/09, TC-035700/026/15 e TC-028566/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS, COM RECOMENDAÇÃO.

02 TC-032947/026/13

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS) e Giovanni Guido Cerri - Ex-Secretário de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde à época) e Antonio Carlos Salgueiro de Araujo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogado(s): Piétro Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-000793/014/13

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté e Vanilda Aparecida Pereira da Silva - Dirigente Regional de Ensino.

Assunto: Contrato realizado entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté e ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e médio, residentes em áreas rurais de difícil acesso, para o Município de Paraibuna, com fornecimento de motorista e monitor/auxiliar de apoio, combustível e outros materiais e equipamentos necessários.

Responsável(is): Vanilda Aparecida Pereira da Silva (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da mesma Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Rodolfo Donizeti Cursino (OAB/SP nº 325.652) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

04 TC-044759/026/07

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hagaplan Planejamento e Projetos Ltda., objetivando a prestação de serviços de consultoria técnica para melhoria da cobrança e do programa de recebimento de efluentes não domésticos, para o sistema de esgotamento sanitário da Diretoria Metropolitana e de Sistemas Regionais.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Luiz Salvadori Lorenzi e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendentes) e Maria Carolina Gonçalves (Departamento de Planejamento, Controladoria e Desenvolvimento Operacional – MTP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o 2º termo de alteração, bem como conheceu do 1º termo de alteração, do termo de recebimento definitivo e da devolução de garantia. acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-18.

Advogado(s): Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) Cleuza Maria Ferreira (OAB/SP nº 84.191), Flávia Tamiko Villas Bôas Minami de Sá (OAB/SP nº 170.848) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035576/026/14.

Procurador(es) de Contas: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-031850/026/08

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a Construtora Madri Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Santo Antonio de Aracanguá – Distrito de Major Prado, com 6,30 Km de extensão, mais dispositivo de segurança.

Responsável(is): Delson José Amador (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-17545/989/18

Representante: SINOP UNIFORMES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 044/2018, Processo Administrativo nº 084/2018, tendo por objeto o registro de preços visando à aquisição futura e parcelada de uniformes escolares

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-17758/989/18

Representante: DOUGLAS RAMOS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 023/18, Processo nº 60.466/18, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licenc

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17895/989/18

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 023/18, Processo Administrativo nº 60.466/18, tendo por objeto a contratação de empresa especializada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



em tecnologia da informação para licenciamen

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18013/989/18

Representante: ATALANTA ZSA ZSA ALVES PIMENTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 05/18, promovida pela Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo como objeto a concessão a título oneroso do serviço técnico de Im

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-18046/989/18

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 05/18, promovida pela Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo como objeto a concessão a título oneroso do serviço técnico de Im

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-17896/989/18

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial nº 032/18, Processo Administrativo nº 072/2018/PMES, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executad

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17166/989/18

Representante: RAPHAEL PALOSCHI CABELLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preço nº 03/2018, Processo Administrativo nº 7955/2018, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para execuç

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-17680/989/18

Representante: LITORAL ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência Pública nº 010/SGAF/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo como objeto a contratação de empresa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17873/989/18

Representante: DAIANE TACHER CUNHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2018, Processo nº 1436/2018, que tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços de transporte e disposição

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-17559/989/18

Representante: EXPRESSO TRANSPORTES KACULLA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência nº 05/2018, Processo Administrativo nº 59/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçariguama, visando à outorga, mediante regime

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17876/989/18

Representante: ACAPULCO SEGURANCA EIRELI

Representada: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 19/2018, Processo de Compras nº 160/2018, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços integrados de segur

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-17023/989/18

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2018, Processo Administrativo nº E - 4.452/2018, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa esp

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-16028/989/18

Representante: JCN SOLUCOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 26/18, Processo Administrativo nº 1663/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, tendo por objeto a contratação

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-14122/989/18

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 68/2018, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços especializados, vis

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14139/989/18

Representante: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 068/2018, Processo Administrativo nº 9.333-6/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo como objeto a c

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-16314/989/18

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 47/2018, Processo Administrativo nº 25.353/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo como objeto

Resultado: PROCEDENTE.

TC-16460/989/18

Representante: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



nº 47/2018, Processo Administrativo nº 25.353/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo como objeto
Resultado: PROCEDENTE.

TC-16475/989/18

Representante: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 47/2018, Processo Administrativo nº 25.353/17, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de servi

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-15644/989/18

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 024/2018, Processo interno nº 16.778/2017, tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, tend

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15763/989/18

Representante: SW SISTEMAS DE GESTAO WEB LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 024/2018, Processo Interno nº 16.778/2017, tendo por objeto a contratação de empresa na área de informática para licenciamento d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15151/989/18

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 050/2018, Processo Administrativo nº 31523/873/2017, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de escritó

Resultado: PROCEDENTE.

TC-15474/989/18

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 011/2018, Edital nº 044/2018, tendo por objeto o fornecimento e assentamento de guias pré fabricadas tipo PMSP e execução de sarjetas moldadas in l

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16356/989/18

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Recurso em face da decisão proferida no processo nº 15.970.989.18-2 o qual trata sobre representação aos termos do edital Tomada de Preços nº 09/2018 da Prefeitura de Itapeçerica da Serra para Contrat

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-16352/989/18

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Recurso em face da decisão proferida no processo nº 15.972.989.18-0 o qual trata sobre representação aos termos do edital Tomada de Preços nº 10/2018 da Prefeitura de Itapeçerica da Serra para contrat

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-16765/989/18

Representante: MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 047/18, Processo Administrativo nº 9803/18, promovido pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, tendo como obje

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

TC-16220/989/18

Representante: RAFAEL VINICIUS DE SIQUEIRA SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 44/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Caçapava, tendo como objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: IMPROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-15206/989/18

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2018, Processo Administrativo nº 103/2018, tendo por objeto a contratação de 01 (uma) agência de publicidade para a prestação de serviços t

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-033164/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Junji Abe – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Ipiranga Asfalto S/A, objetivando a aquisição de derivados de petróleo.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato e ilegais as despesas dele decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-14.

Advogado(s): Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP nº 108.011), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. EX-PREFEITO MUNICIPAL: PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA. PREFEITURA: NÃO PROVIDO.

07 TC-000049/001/08

Recorrente(s): Rosa Maria Rodrigues Cintra Villaça - Secretária Substituta de Negócios Jurídicos e Glaucio Peruzzo Gonçalves - Secretários de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Birigui à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Edson Ramos da Silva Júnior, objetivando a execução da obra de construção da escola do bairro Vista Alegre, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito à época), Milton Lot Júnior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Secretário de Obras e Serviços Públicos à época), Alexandre José S. Lasila (Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos à época), Rosa Maria Rodrigues Cintra Villaça (Secretária Substituta de Negócios Jurídicos) e Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário de Negócios Jurídicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-09-16.

Advogado(s): Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-000454/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Delta Construções S/A, objetivando a execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública do Município de Piracicaba, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022434/026/15 e TC-036839/026/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO.

09 TC-001039/001/12

Recorrente(s): Instituto Paulista de Desenvolvimento Humano – IPDH e Prefeitura Municipal de Avanhandava.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Avanhandava ao Instituto Wanda Porto, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita à época) e Claudio Henrique Manhani (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável Sueli Navarro Jorge, no valor de 200 UFESPs, determinando o ressarcimento, com os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, acionando, ainda, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.
Advogado(s): Francisco Calixto dos Santos (OAB/SP nº 176.719), Maria Aparecida Mercúrio (OAB/SP nº 71.899), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

10 TC-008663/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e conveniados – reforma da EMEMI Alcides Agustinelli, Rua Vereador Alfredo Casaroto – Jardim Vera Tereza.
Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-014970/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma do PEC – Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves – km 36.
Responsável(is): Valdir Antonio Martins (Chefe de Gabinete à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Prefeito à época,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Roberto Hamamoto, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-014971/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da Secretaria da Educação do Ensino Fundamental - Rua Bolívia, 470 – Jardim Santo Antonio.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-014974/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEF Carlos Bayerlein – Rua Floriano Peixoto – Jardim Marcelino.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Prefeito à época, Roberto Hamamoto, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-014975/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEMI Roberto Antonio Schiavo – Rua Floriano Peixoto – Jardim Marcelino.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Prefeito à época, Roberto Hamamoto, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-014976/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEMI Antonio Furlaneto – Rua Ibiúna – Jardim dos Eucaliptos.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Prefeito à época, Roberto Hamamoto, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-014977/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEF Luiz Zovaro – Avenida Cecília – Jardim Vera Tereza.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Prefeito à época, Roberto Hamamoto, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-014978/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEF Marina Vieira Bayerlein – Avenida Olindo Dártora – Morro Grande.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Prefeito à época, Roberto Hamamoto, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-014979/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEF Lourides Dell Porto, Rua Cardeal – Portal Laranjeiras.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Prefeito à época, Roberto Hamamoto, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-014980/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEF Nayara Rodrigues Dias – Rua Laura – Sítio Aparecida.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Prefeito à época, Roberto Hamamoto, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-014981/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma do Centro de Monitoramento – Avenida Professor Carvalho Pinto - Centro.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Prefeito à época, Roberto Hamamoto, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-014982/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma do Posto de Saúde – Avenida Armando Sestine – Jardim dos Eucaliptos.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-014983/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEI Antonio Manoel Monteiro – Portal das Laranjeiras.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Prefeito à época, Roberto Hamamoto, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-014984/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caieiras – Gerson Moreira Romero – Prefeito, Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEMI Irmã Elza – Rua Sanhaço – Portal das Laranjeiras.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-015955/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de kits escolares.

Responsável(is): Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações à época), Maria José Favarão (Secretária da Educação), Carmen Cecília de Oliveira (Supervisora do DCLC) e Emídio de Souza (Prefeito do Município de Osasco à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a nota de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais às responsáveis Cristina Raffa Volpi e Maria José Favarão, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Lúcia Maria Silveira (OAB/SP nº 156.441) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-015952/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares.

Responsável(is): Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações à época), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Carmen Cecília de Oliveira (Supervisora do DCLC).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a nota de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais às responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Cristina Raffa Volpi e Maria José Favarão, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Lúcia Maria Silveira (OAB/SP nº 156.441) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-015953/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Bigpar Empreendimentos e Participações Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares.

Responsável(is): Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações à época), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Carmen Cecília de Oliveira (Supervisora do DCLC).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a nota de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais às responsáveis Cristina Raffa Volpi e Maria José Favarão, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Lúcia Maria Silveira (OAB/SP nº 156.441) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-004636/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares.

Responsável(is): Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações à época), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Carmen Cecília de Oliveira (Supervisora do DCLC).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a nota de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como multas individuais às responsáveis Cristina Raffa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Volpi e Maria José Favarão, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Lúcia Maria Silveira (OAB/SP nº 156.441) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-005381/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Bigpar Empreendimentos e Participações Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares.

Responsável(is): Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações à época), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Carmen Cecília de Oliveira (Supervisora do DCLC).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a nota de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais às responsáveis Cristina Raffa Volpi e Maria José Favarão, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Lúcia Maria Silveira (OAB/SP nº 156.441) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-023443/026/11

Recorrente(s): Cristina Raffa Volpi – Ex-Diretora do Departamento Central de Licitações do Município de Osasco e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por Força Itália Comercial Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial, realizadas pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares.

Responsável(is): Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações à época), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Emídio de Souza (Prefeito do Município de Osasco à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Paulo Roberto de Moraes Almeida (OAB/SP nº 237.927), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), Adriana Ferreira (OAB/SP nº 324.077), Grace Ribeiro de Moura (OAB/SP nº 299.889), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-000219/026/13

Recorrente(s): Marco Aurélio Campos Rios e César Luiz Carneiro Lima - Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cananéia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Marco Aurélio Campos Rios e César Luiz Carneiro Lima (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620), Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849) e outros.

Acompanha(m): TC-000219/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

31 TC-000509/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Pradópolis e Nelson Cândido de Souza – Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Nelson Cândido de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-08-16.

Advogado(s): Luiz Francisco Riguetto (OAB/SP nº 168.934) e Marcelo Batistela Moreira (OAB/SP nº 305.353).

Acompanha(m): TC-000509/126/13 e Expediente(s): TC-001856/006/13, TC-004729/026/13, TC-008938/026/14 e TC-019703/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI E EDGARD CAMARGO RODRIGUES. DESIGNADA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

32 TC-000959/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Araraquara e Elias Chediek Neto - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araraquara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Elias Chediek Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 30 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-17.

Advogado(s): Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457), Maria Regina Rolfsen Francisco Chediek (OAB/SP nº 184.786) e outros.

Acompanha(m): TC-000959/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-06-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

AÇÃO DE REVISÃO

33 TC-000156/012/16

Autor(es): Marco Aurélio Maciel Fortes – Responsável pelo Adiantamento.

Assunto: Apartado das contas do Município de Iguape para análise de despesas em regime de adiantamento, no exercício de 2007.

Responsável(is): Marco Aurélio Maciel Fortes (Responsável pelo Adiantamento à época), Ariovaldo Trigo Teixeira e Maria Elizabeth Negrão Silva (Ordenadores da Despesa à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 23-09-11, que condenou os responsáveis à restituição do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais (TC-800380/305/07).

Advogado(s): Márcio Lisboa Martins (OAB/SP nº 224.010), Jorge Eduardo Cardoso Morais (OAB/SP nº 272.904), Lúcio Teixeira Ribeiro (OAB/SP nº 184.416) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-000371/002/12

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Junior - Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e a Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda., objetivando transporte de escolares aos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e infantil do Município.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017980/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

35 TC-000589/012/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itariri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itariri e KL Saúde, objetivando a operacionalização da gestão e execução, em caráter complementar, de atividades e serviços de saúde.

Responsável(is): Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA. NÃO PROVIDO.

36 TC-000971/003/12

Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME.

Assunto: Contrato entre a Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à contratada.

Responsável(is): Claudemir Aparecido Marques Francisco (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Gleberon Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-036731/026/12

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli - Ex-Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba ao Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito) e Renan Prandini (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada, devidamente corrigida e atualizada, proibindo-a de novos recebimentos até a devida regularização. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-001942/003/14

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza - Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

Assunto: Contrato entre Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e a Novata Engenharia Ltda., objetivando prestação de serviços de manutenção de áreas verdes e ajardinadas de forma parcelada.

Responsável(is): José Bernardo Denig, Eduardo Henrique Massei e Saulo Pedroso de Souza (Presidentes do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial nº1/12, a ata de registro de preços nº1/12, os contratos e termos aditivos, e a execução contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Acompanha(s): e Expediente(s): TC-002344/026/18.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-001943/003/14

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza - Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

Assunto: Contrato realizado entre Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e a Novata Engenharia Ltda., objetivando prestação de serviços de conservação e manutenção de calçadas, vias públicas de piso bloquete e paralelepípedo, tapa-buraco, sinalização de vias, limpeza e manutenção de bueiros e galerias.

Responsável(is): José Bernardo Denig, Eduardo Henrique Massei e Saulo Pedroso de Souza (Presidentes do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial nº3/12, a ata de registro de preços nº4/12, os contratos e termos aditivos decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 TC-002204/003/09

Embargante(s): Ângelo Augusto Perugini – Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Vitalis Instituto de Apoio à Saúde e Tecnologia, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Carlos Alberto Malho de Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais fundamentos e determinações. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-18.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Elenice Maria Marchiori (OAB/SP nº 111.476), Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Paulo César Mazieri (OAB/SP nº 106532), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovânio Lima Freitas (OAB/SP nº 377084), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130609), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147247), Carlos Eduardo Jordão de Carvalho (OAB/SP nº 125189), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135651), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358461), Ana Carolina de Oliveira Lage (OAB/SP nº 309989), Raíssa de Sousa Silva (OAB/SP nº 307167) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038292/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

41 TC-002878/026/14

Embargante(s): Protássio Ribeiro Nogueira – Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Protássio Ribeiro Nogueira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais fundamentos e determinações. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-18.

Advogado(s): Eduardo Augusto Malta Moreira (OAB/SP nº 25.629), Carolina Elena Melo e Sousa. Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Paulo Soares (OAB/SP nº 122.559), Fernando Boratto Rossi (OAB/SP nº 190.937), Deborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945), André de Camargo Almeida (OAB/SP nº 224.103), José Antonio Ferreira Filho (OAB/SP nº 91.328), Fábio Emílio dos Santos Malta Moreira (OAB/SP nº 150.302) e outros.

Acompanha(m): TC-002878/126/14.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



42 TC-002781/026/07

Recorrente(s): José Auricchio Junior – Prefeito do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Grupo Médico Nutricional Ltda., objetivando a prestação de serviço médico especializado para o fornecimento de nutrição hospitalar.

Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Diretora de Saúde e Vigilância Sanitária) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-16.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001752/004/06

Recorrente(s): Toshio Misato – Prefeito do Município de Ourinhos à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a empresa Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Desenvolvimento da Administração Municipal - INEDAM, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados voltados ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento da estrutura da Administração Tributária do Município para a ampliação de receitas municipais, especificamente no que tange ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Alvará, com a finalidade de melhor atender as demandas sociais e aperfeiçoar os agentes envolvidos com as atividades-fim da Administração Tributária.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e José Luis Teixeira Quenca (Secretário Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Toshio Misato, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Cláudia Cristina Pimentel (OAB/SP 218.213), Angélica Cristiane Ribeiro (OAB/SP 257.585), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP 271.883) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-040980/026/06.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-033753/026/07

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa D.P. Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução da Maternal do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Engenho Novo, em regime de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o 7º termo aditivo e ilegal os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-038645/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Leonel Damo – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e THEMA Informática Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de programas de computador e serviços, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de softwares.

Responsável(is): Leonel Damo e Oswaldo Dias (Prefeitos à época), Rosângela Rodrigues Bertucci (Secretária Municipal de Administração e Modernização Administrativa) e José Luiz Cassimiro (Secretário de Governo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-16.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Ana Cláudia Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-012119/989/18 (ref. TC-0170026/989/16)

Recorrente(s): Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti - Secretária Municipal de Educação de Marília à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Marília e a empresa Dionísio Roldam – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural de Marília.

Responsável(is): Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-18.

Advogado(s): Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Denny Elton Mariano Remanaschi (OAB/SP nº 407.893).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

47 TC-018117/026/16

Autor(es): José Aurichio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul ao Clube Recreativo Esportivo Gonzaga Nipo Brasileiro, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): José Aurichio Júnior (Prefeito à época) e Akio Ohira (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 12-07-13, que julgou irregular a concessão do repasse e da prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores recebidos, e à entidade a não receber novos repasses (TC-020352/026/08).

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Mariana Del Santi Vespero (OAB/SP nº 312.876), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Acompanha(m): TC-020352/026/08.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

48 TC-002436/026/15

Município: Salmourão.

Prefeito(s): José Luís Rocha Peres.

Exercício: 2015.

Requerente(s): José Luís Rocha Peres – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-06-17, publicado no D.O.E. de 28-07-17.

Advogado(s): Rafael D. Takamitsu (OAB/SP nº 280.821), Sonia Maria Meirelles Aukar (OAB/SP nº 96341) e outros.

Acompanha(m): TC-002436/126/15 e Expediente(s): TC-035992/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-035467/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando serviços de operação e transbordo, transporte e destinação final de lixo urbano em aterro sanitário, varrição de ruas e logradouros públicos, limpeza de feiras, capinação química e trabalhos gerais de limpeza.

Responsável(is): Luiz Carlos Theophilo e Ricardo Perez (Secretários de Serviços e Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e conheceu das apostilas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Pedro Tavares Maluf (OAB/SP nº 92.451), José Erivaldo Gomes (OAB/SP nº 94.029), Márcia Weber Lotto Ribeiro (OAB/SP nº 105.623), Cícero Calheiros de Melo (OAB/SP nº 61.992), Dirce Jayme de Araújo (OAB/SP nº 50.559), Fernanda Cury de Faria (OAB/SP nº 127.949), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009496/026/15, TC-010162/026/15, TC-011242/026/15, TC-012761/026/15 e TC-022020/026/15.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

50 TC-002158/007/06

Recorrente(s): Felício Ramuth – Ex-Diretor Presidente e Álvaro de Souza Alves – Ex-Diretor de Operações da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Assunto: Contrato entre a Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada, mediante concessão onerosa, para administração, operação e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

Responsável(is): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Sr. Felício Ramuth, no valor de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

51 TC-001132/003/10

Recorrente(s): José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Centro de Ação Comunitária de Paulínia - CACO, no exercício de 2009.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época), Maria Regina Ferreira de Mattos e Moura e Fernanda Maria Secomandi Alves Aranha (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, e à suspensão de novos recebimentos até a regularização das pendências, determinando a Prefeitura Municipal de Paulínia para que cesse a subvenção à entidade. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-017201/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e ICI - Instituto Curitiba de Osasco, objetivando a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, visando ao desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, para implantação de uma solução de atendimento ao cidadão.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Estandislau Dobbeck (Secretário Municipal de Finanças à época), Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época), Cristina Raffa Volpi (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações à época), Rosemarie Duwe Santos, Maria Natália Ramos e Sandra Regina Seneme Guiomar (Membros da Comissão Permanente de Licitação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-18.

Advogado(s): Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000151/017/12

Recorrente(s): Marcos Henrique Alves – Ex-Prefeito do Município de Itirapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itirapuã e Ticket Serviços S/A, objetivando a contratação de empresa especializada no gerenciamento de vales-alimentação, através de cartões magnéticos.

Responsável(is): Marcos Henrique Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

Advogado(s): José Sérgio Saraiva (OAB/SP nº 94.907).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-017947/026/12 (ref. TC-000151/017/12)

Recorrente(s): Marcos Henrique Alves – Ex-Prefeito do Município de Itirapuã.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação para o fornecimento de cartões de refeição e alimentação para funcionários da Prefeitura.

Responsável(is): Marcos Henrique Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

Advogado(s): Fabricio Cobra Arbex (OAB/SP nº 233.959) e José Sérgio Saraiva (OAB/SP nº 94.907)

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-000207/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela e Antonio Luiz Colucci – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Hotelier Desenvolvimento Hoteleiro Ltda., objetivando a prestação de serviços de hospedagem de policiais, com café da manhã, almoço, jantar, serviço de quarto e lavanderia para reforço de policiamento para temporada 2011/2012.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Benedito Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 71.837) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

56 TC-041734/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela e Antonio Luiz Colucci – Prefeito à época.

Assunto: Representação formulada por Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação promovida pelo Executivo Municipal de Ilhabela com a contratação da empresa Hotelier Desenvolvimento Hoteleiro Ltda. (Hotel Pelicano) para hospedagem de policiais.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Benedito Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 71.837), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

57 TC-014842/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente e Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, objetivando a prestação de serviços de manutenção de imóveis locados pela Prefeitura Municipal de São Vicente, incluindo a locação de veículos, máquinas e equipamentos, mão de obra, bem como material para a execução dos serviços contratados.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-16.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

58 TC-000778/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí e Central Business Comunicação e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - S.A.A.E., Fundação Cultural de Jacarehy – “José Maria de Abreu”, Fundação Pró - Lar Jacareí e Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ e a Central Business Comunicação e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de publicidade.

Responsável(is): Paulo Henrique de Almeida Bicarato (Secretário de Comunicação Social), Pedro Orlando Bonanno Abib (Secretário de Comunicação Social Interino), Lucilene Gonçalves da Silva, Sônia Regina Ferraz Pereira, Felesmina Aparecida de Souza Nogueira, Andréa Márcia de Brito Oliveira Carvalho Lima e Ana Carolina Neves Alves Ramos (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Paulo Henrique de Almeida Bicarato, autoridade que homologou o certame e adjudicou o objeto, assinou o instrumento contratual e os termos aditivos, no valor de 400 UFESPs, e aos demais responsáveis pela assinatura do instrumento e termos aditivos, multa no valor de 160 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-16.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Ana Carolina de Loureiro Veneziani (OAB/SP nº 217.103), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Carolina de Oliveira Tincani (OAB/SP nº 321.257), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

59 TC-017468/989/16 (ref. TC-000460/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Representação formulada por D A & Associados Publicidade e Multicomunicação Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jacareí, no Edital da Concorrência nº 12/2012, objetivando a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de serviços técnicos de publicidade.

Responsável(is): Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-16.

Advogado(s): Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ana Carolina de Loureiro Veneziani (OAB/SP nº 217.103), Eugenia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

60 TC-017793/989/16 (ref. TC-000460/989/14)

Recorrente(s): Central Business Comunicação e Editora Ltda.

Assunto: Representação formulada por D A & Associados Publicidade e Multicomunicação Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jacareí, no Edital da Concorrência nº 12/2012, objetivando a prestação de serviços técnicos de publicidade.

Responsável(is): Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-16.

Advogado(s): Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina de Loureiro Veneziani (OAB/SP nº 217.103), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Eugenia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

61 TC-001319/002/14

Recorrente(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Prefeita do Município de Lençóis Paulista à época.

Assunto: Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades constatadas na fiscalização “in loco” praticadas no Pregão Presencial nº 11/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, objetivando registro de preços para prestação de serviços de roçada.

Responsável(is): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares o pregão presencial nº 11/2013, a ata de registro de preços nº 4/2013 e as notas de empenho a ela relacionadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-15.

Advogado(s): Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Émerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Lívia Francine Maion (OAB/SP nº 240.839), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006634/026/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

62 TC-000575/026/15

Recorrente(s): Pedro do Nascimento Junior - Presidente da Câmara Municipal de Americana e Luciano Correa dos Santos – Vice-Presidente, biênio 2015/2016.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Luciano Correa dos Santos e Pedro do Nascimento Junior (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Pedro do Nascimento Junior, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

Advogado(s): Luís Antônio Albiero (OAB/SP nº 92.435), Raul Leme Brisolla Junior (OAB/SP nº 50.978) e Rafael Possobon (OAB/SP nº 258.275).

Acompanha(m): TC-000575/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

63 TC-000829/026/15

Embargante(s): Câmara Municipal de Iperó.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Sérgio Poli Simon (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Segunda Câmara, para o fim de subtrair a penalidade de multa a ele aplicada, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais fundamentos e determinações.

Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-18.

Advogado(s): Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064) e Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747).

Acompanha(m): TC-000829/126/15.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

64 TC-001926/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibiúna e Fábio Bello de Oliveira – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Cidal Cidade Limpa Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e utensílios apropriados para o objeto e equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Ibiúna.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase (OAB/SP nº 37.148), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001655/009/09, TC-025386/026/13 e TC-001657/009/09.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, APENAS PARA REDUZIR A MULTA APLICADA.

65 TC-001927/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibiúna e Fábio Bello de Oliveira – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Cidal Cidade Limpa Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e utensílios apropriados para o objeto e equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Ibiúna.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase (OAB/SP nº 37.148), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001655/009/09, TC-025386/026/13 e TC-001657/009/09.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, APENAS PARA REDUZIR A MULTA APLICADA.

66 TC-035022/026/12

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a empresa Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, objetivando a prestação de serviços em caixas d'água, fossas, vidros e caixilhos metálicos da rede de ensino do Município de São Vicente.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-16.

Advogado(s): Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671), Cristiane Cardoso Moreira (OAB/SP nº 203.778), Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-038606/026/13

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI e Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, objetivando a prestação de serviços em caixa d'água, fossas, vidros e caixilhos metálicos na rede de ensino do município.

Responsável(is): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época) e Creuza da Silva Calçada (Secretária Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, os decorrentes contratos, o termo aditivo e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Tércio Augusto Garcia Júnior, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-16.

Advogado(s): Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Fabiano Yanes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. CANCELADA A MULTA APLICADA AO SR. TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO.

68 TC-001019/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal e a empresa Noovha América Editora Distribuidora de Livros Ltda., objetivando o fornecimento de 2.000 exemplares do livro “Conto Canto e Encanto com a minha História – Espírito Santo do Pinhal - Rainha da Serra”.

Responsável(is): Paulo Klinger Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-009461/989/18 (ref. TC-011729/989/16, TC-008214/989/17 E TC-012212/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Image Technology S/A, objetivando a aquisição de novas licenças Ágiles BPMS - serviço de implantação de processos para gestão, trâmite e registro de solicitação do cidadão e treinamento de uso dos módulos.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-000442/010/10

Recorrente(s): Celso José Gonçalves - Ex-Secretário de Obras e Serviços do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a empresa Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando o recapeamento asfáltico de diversas ruas do Município.

Responsável(is): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

71 TC-002535/002/07

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a empresa D&J Representações e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de pavimentação asfáltica e outros, mediante fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de rescisão unilateral de contrato, o termo de anulação, rerratificação do termo de anulação e o termo de supressão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-17.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

72 TC-021343/989/17 (ref. TC-005997/989/17, TC-0054900/989/17 e TC-010040/989/17)

Recorrente(s): Amarildo Gonçalves - Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Flavio Augusto Reis Transporte, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-17.

Advogado(s): Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

73 TC-043667/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Cultural Comunitária de Cumbica – A.C.C.C., no exercício de 2006.

Responsável(is): Elói Alfredo Pietá (Prefeito à época) e Marize Pereira Fragas (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-14.

Advogado(s): Vanessa de Araujo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

AÇÃO DE RESCISÃO

74 TC-005694/026/18

Autor(es): Carlos Alberto Taino Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIPAS.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIPAS, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Carlos Alberto Taino Junior (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. 19-02-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000622/026/11).

Advogado(s): Natasha Santos Silva (OAB/SP nº 365.095) e Marcos Aparecido de Melo (OAB/SP nº 80.060).

Acompanha(m): TC-000622/026/11 e TC-000622/126/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

75 TC-001997/006/14

Recorrente(s): Silvia Aparecida Meira – Ex-Prefeita do Município de Monte Alto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Monte Alto à Irmandade de Misericórdia de Monte Alto, no exercício de 2012.

Responsável(is): Silvia Aparecida Meira (Prefeita à época) e Roberto Afonso Colatreli (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável Silvia Aparecida Meira, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-18.

Advogado(s): Amauri Izildo Gambaroto (OAB/SP nº 208.986), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

76 TC-014714/989/17 (ref. TC-007427/989/15)

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Noovha América Editora Distribuidora de Livros Ltda., objetivando o fornecimento de 6.000 exemplares da obra Conto, Canto e Encanto com a Minha História Avaré 150 anos, do autor Gesiel Júnior, para distribuição aos alunos das EMEBs de Ensino Fundamental.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-17.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

77 TC-030975/026/09

Recorrente(s): F.I.D.I. – Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



F.I.D.I. – Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem., objetivando prestação de serviços de “assistência à saúde de forma complementar ao SUS, na área de diagnose por imagem, incluindo locação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e insumos, destinados a atender demanda eletiva, hospitalar e de urgência/emergência, de acordo com as normas do SUS”.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Walter Figueira Júnior (Prefeito em Exercício), Helaine Balieiro de Souza Oliani, Sallum Kalil Neto, Mário Ronaldo Chekin (Secretários Municipais de Saúde), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal de Saúde em Exercício) e Caio Williams Castro Junior (Respondendo pela Secretaria Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-17.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78 TC-034598/026/07

Recorrente(s): Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Soebe Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico, incluindo os serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-16.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), André Luís Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fernando Marchi Janousek (OAB/SP nº 152.727) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

79 TC-035862/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza - Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica Núcleo da Terra, no exercício de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Gabriel Menezes (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar n.º 709/93, bem como multa aplicou aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.
Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-18.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n.º 317.849), Yan Daniel Silva (OAB/SP n.º 408.816), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP n.º 248.470) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-016722/026/16.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

80 TC-001245/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Eduardo Pedrosa Cury - Ex-Prefeito e IPMMI Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Materno-Infantil Antoninho da Rocha Marmo.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o IPMMI Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Materno-Infantil Antoninho da Rocha Marmo, objetivando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares para usuários do SUS.
Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n.º 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-16.
Advogado(s): André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP n.º 129.663), Bruno Alves Ruas (OAB/SP n.º 344.687), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP n.º 232.668), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP n.º 103.898) e outros.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

AÇÃO DE REVISÃO

81 TC-000155/003/17

Autor(es): Marcelo Rodrigo Santarosa – Dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro à época.
Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro, relativas ao exercício de 2010.
Responsável(is): Sérgio Jorge Patrício, Marcelo Rodrigo Santarosa e José Roberto Fantato (Dirigentes à época).
Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 19-02-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa aos responsáveis, proporcional ao período de gestão de cada um, no valor de 200 UFESPs, individualizadas, aos Senhores Sérgio Jorge Patrício e Marcelo Rodrigo Santarosa e 500 UFESPs ao Senhor José Roberto Fantato, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando aos responsáveis, que promovam o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos cofres da Autarquia (TC-001091/126/10).

Advogado(s): Mauricio Muelas Evangelista Casado (OAB/SP nº 232.669) e Fernanda Bortoletto Casado (OAB/SP nº 286.144).

Acompanha(m): TC-001091/026/10.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

SDG-1, 22 de agosto de 2018

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL